



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO **Sistema de Registro de Preços - SRP**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE POÇOS TUBULARES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Outubro/2023

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	5
4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO	6
5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	7
8. PROPOSTAS DE PREÇOS	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	10
11. PRAZO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS	11
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
13. REAJUSTAMENTO	13
14. MATRIZ DE RISCO	13
15. SANÇÕES.....	14
16. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS	17
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	20
18. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA	23
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	27
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO	28
21. CONDIÇÕES GERAIS.....	29
22. ANEXOS	30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para contratação de serviços de montagem de poços tubulares na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a Licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos serviços.

CONTRATADA – Empresa Licitante selecionada e Contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

FISCAL – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as Licitantes com as quais a Codevasf firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”) – Reunião com as partes envolvidas onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução dos serviços de engenharia.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

PROPOSTA DE PREÇOS – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

RELATÓRIO FINAL – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o

resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

PROJETO DE ENGENHARIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço de engenharia.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de um pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da Codevasf formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

ORDEM DE SERVIÇO – instrumentos administrativos em substituição ao contrato, ou seja, nada mais são do que comandos concretos expedidos pela Administração para que o contratado realize os serviços em quantidade, prazo, regras e local definidos no edital, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas, pois a assinatura necessária a Administração já tem, é a que está materializada na proposta do licitante.

CONTRATO - é o negócio jurídico bilateral, resultante da conjugação de, pelo menos, duas vontades.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.gov.br/compras

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços de montagem de poços tubulares profundos, inclusos todos os insumos e fornecimentos necessários.

- 3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme especificação (anexo III).
- 3.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência contemplam montagens completas dos poços tubulares, montagens elétricas, cercamento do poço, testes da montagem, instalação de placa, mobilização e desmobilização de equipamentos e materiais, deslocamento de pessoal, carga e descarga de materiais, veículos, diárias, alimentações e demais insumos necessários à sua execução.
- 3.4. Os quantitativos estão descritos na planilha de referência de preços máximos (anexo II) integrantes deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pela Licitantes, e estão distribuídos um único item.
- 3.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. **Tipo:** Menor preço por item.
- 4.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico, no formato de Sistema de Registros de Preços - SRP.
- 4.3. **Disputa:** Aberta.
- 4.4. **Orçamento:** Divulgado.
- 4.5. **Validade da Ata:** 12 (doze) meses.

5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O Regime de Execução: execução por preço unitário.
- 5.2. Os serviços serão executados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais, sendo nos vales dos rios Araguari, Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e São Francisco.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2. As regras e condições de participações das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

6.3. **CONSÓRCIO**

6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.4. **SUBCONTRATAÇÃO**

6.4.1. Não serão permitidas subcontratações.

7. **VISITA AO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. O atestado de visita ao local dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da Licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços dos objetos deste termo de referência, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7875 ou (38) 2104-7830.

8. **PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

8.2. Carta de Apresentação da Proposta prevista no edital deverá constituir-se no primeiro documento da proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

a) Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, WhatsApp (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.

8.3. A proposta constitui-se dos seguintes pontos:

a) Preço global para execução dos serviços objeto deste TR em conformidade à especificação técnica (anexo III).

b) Apresentação do detalhamento do BDI (anexo V), mas não poderão ser considerados no detalhamento os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

- c) A licitante deverá considerar na proposta o valor do ISS em conformidade com a previsão do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.
 - d) A licitante não precisará apresentar a planilha de custos dos serviços, pois se referem a serviços comuns e normatizados.
 - e) Apresentar detalhamento dos encargos sociais (anexo VI) e demonstrativo de BDI (anexo V). No quadro de detalhamento a licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação e observar a alíquota do ISS conforme alínea “c”.
 - f) Os encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.
 - g) Em relação a proposta financeira, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, nem paga separadamente, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados.
 - h) Os serviços de escritório serão prestados na sede própria da licitante.
 - i) Os custos de reuniões na sede da 1ª Superintendência Regional da Codevasf em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, bem como as vistorias em conjunto nos locais dos serviços, pela representante da empresa, devem estar previstos nos custos apresentados.
 - j) Os preços serão medidos conforme as unidades previstas na planilha de referência de preços máximos (anexo II) e as especificações técnicas (anexo III), deste Termo de Referência.
- 8.4. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.5. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 8.6. O licitante deverá prever custos com combustível para os deslocamentos necessários e demandados entre os municípios, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua proposta.
- 8.7. As despesas relativas aos auxílios alimentações, diárias e veículos deverão ser previstas nos custos dos serviços.

- 8.8. As despesas relativas aos equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra, transporte, carga e descarga, e outros necessários para execução do objeto deverão ser previstas nos custos dos serviços.
- 8.9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.1. As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de **10% (dez por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf**.
- 9.1.2. Caso a empresa não possua capital social mínimo para o valor, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho de Classe competente, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA ou documento equivalente expedido por Conselho de Classe competente, da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços de no mínimo:

Item	Descrição	Quantidade mínima
I	Serviços de montagem de poços tubulares.	30 poços

- c) Devido a logística e condições executivas simultâneas será permitido o somatório de quantitativos de mais de um atestado para comprovar a capacidade técnica.
- d) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou Conselho de Classe competente; descrição técnicas sucinta indicando os serviços executados e o prazo final de execução.
- e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou Conselho de Classe Competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) de montagem de poços tubulares profundos.
- f) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- g) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- h) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- i) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 2.687.705,00** (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e cinco reais).

- 10.2. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos preços da SINAPI, a preços de junho de 2023, SUDECAP 05/2023, COPASA 07/2023, cotações e tabela de engenharia consultiva da Codevasf, atendendo o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 10.4. No orçamento de referência foram consideradas detalhamento de BDI e Encargos Sociais:

BDI (serviços): 25,67%	Anexo V
BDI (fornecimentos): 18,00%	Anexo VI
ENCARGOS SOCIAIS:	
Horistas: 116,63%	Anexo VI
Mensalistas: 73,68%	

- 10.5. A quantidade mínima a ser Contratada é de montagem de 5 (cinco) poços neste TR.
- 10.6. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo total de vigência do contrato será em dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, incluso recebimento do objeto e expedição do Termo de Encerramento Físico – TEF e acrescido 60 (sessenta) dias ao prazo de execução para encerramento do contrato.
- 11.2. O prazo de execução dos serviços será conforme tabela a seguir, em dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço ao contrato.

Etapa de Planejamento/Programação com aprovação do Plano de montagem	Execução dos serviços de montagem dos poços com emissão de relatório	Prazo de recebimento pela fiscalização
T1 = 5 dias	T2 = 7 dias	T3 = 30 dias

- a) O prazo de execução do contrato $PE = (T1 + T2) \times np$, onde np é números de poços a serem montados.
- b) O prazo de vigência do contrato é $PV = PE + T3 + 30$ dias para expedição do Termo de Encerramento Físico - TEF.
- 11.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes com 60 (sessenta) dias antes do encerramento do contrato.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e medições nos períodos dos serviços executados no período, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês/período de competência, conforme legislação vigente, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- a) A Codevasf pagará à contratada mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório de execução dos serviços, e parecer da fiscalização por meio do relatório de acompanhamento técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
 - b) A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
 - c) Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
 - d) Os pagamentos só poderão ser realizados com a efetiva comprovação das etapas concluídas.
- 12.2. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Termo de Referência remunera inteiramente a contratada pela execução dos serviços, incluindo:
- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, programas de computadores, veículos, material de consumo, diárias para viagens, auxílio alimentação ou refeição, plotagens, impressões e etc.;
 - b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
 - c) Remuneração de escritório central, lucro e despesas fiscais.
- 12.3. A quantidade mínima para pagamento por contrato de montagem será de 03 (três) poço(s), exceto se houver saldo inferior de poços a serem montados no contrato.
- 12.4. As solicitações pela Codevasf de demandas para execução dos serviços serão por municípios, podendo ter mais de uma área ou localidade no mesmo município.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à INCC por estágios – DI – Materiais, Equipamentos e Serviços (1006972), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 13.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 13.3. A licitante não poderá alegar variações de custos dos insumos no período vigente da ATA para não execução dos serviços, pois está previsto somente o reajustamento do contrato.

14. MATRIZ DE RISCO

- 14.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

- 14.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é na Matriz é da Codevasf.
- 14.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 14.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 14.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 14.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 14.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do mesmo e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses **excluídas de sua responsabilidade** na matriz de risco.
- 14.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 14.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

15. SANÇÕES

- 15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 02 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar na execução do contrato;

- d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) gerar produtos falsos ou errados que gerem prejuízos à Codevasf nas medições de obras;
 - h) fazer declaração falsa.
- 15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que se trata o item 15.1 em sua alínea “c”, o valor relativo as multas aplicadas em razão do item 15.1 em suas alíneas “b e g”.
- 15.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1 em sua alínea “b”, estará configurado quando a contratada:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços demandados pela fiscalização no contrato por 2 (duas) solicitações seguidas ou por 5 (cinco) solicitações intercaladas.
- 15.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1 em sua alínea “c”, estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações descritas na tabela 1, respeitada a correspondência de valor de multa conforme tabela 2 multiplicada pela incidência da tabela 1.

Descrição	Grau de correspondência de multa	Incidência
Utilizar funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material e equipamento da proposta técnica;	2	Por ocorrência

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos seus técnicos;	6	Por ocorrência
Fornecer e utilizar equipamentos ou materiais de qualidade inferior, incompatível com as Normas ou em quantidade inferior à necessária conforme ficha técnica de cada poço;	6	Por item e por ocorrência
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por funcionário e por dia
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia

Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na forma de pagamento;	1	Por ocorrência e por dia
Deixar entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e fiscalização;	1	Por ocorrência e por dia
Deixar de cumprir prazos e resultados estabelecidos com a fiscalização da Codevasf.	2	Por ocorrência e por dia

Tabela 1

Grau de multa	Ocorrências cometidas durante o período de medição
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 700,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 2

- 15.5. A inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 15.6. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 15.7. A sanção da multa poderá ser aplicada à contratada juntamente a de impedimento de licitar e contratar com a Codevasf.
- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 16. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS**
- 16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

- 16.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 16.4. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 16.5. Participar e organizar reunião entre as partes envolvidas, Codevasf e contratada, onde serão definidos todos os detalhes e solicitações de execução dos serviços.
- 16.6. A fiscalização deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 16.7. Realizar um planejamento com o Preposto da contratada das solicitações obedecendo ao prazo estabelecido no item 11.2.
- 16.8. Solicitar da contratada a relação de empregados que irão prestar os serviços com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, número do RG e do CPF.
- 16.9. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma dos prazos pactuados, encaminhando ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.
- 16.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 16.12. O fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios, laudos e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 16.13. Analisar e aprovar os relatórios e documentos técnicos apresentados pela contratada. Os relatórios e documentos técnicos não aprovados serão devolvidos

para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada estabelecendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para as correções.

- 16.14. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 16.15. Manter em arquivo organizado a memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 16.16. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 16.17. Receber e encaminhar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 16.18. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 16.19. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no escopo da planilha contratada ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 16.20. Elaborar e apresentar junto com as medições um relatório de andamento dos serviços, denominado de Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- 16.21. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 16.22. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 16.23. Informar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.24. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou termo circunstanciado.

- 16.25. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.26. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.27. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, se for o caso;
 - c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.
- 17.2. A contratada, quando da execução dos serviços nos locais relacionados no item 5 deste TR, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:
- 17.3. Os serviços de montagens de poços tubulares não possuem previsão de licenciamento ambiental, mas deverão ser executados em total conformidade com as práticas ambientais e preservação do meio-ambiente.
- 17.4. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 17.5. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), quando aplicáveis aos serviços de perfuração e/ou montagem de poços tubulares, tais como:
- a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
 - b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença na sede da empresa contratada, quando puder;
 - c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes na sede da empresa contratada, quando puder;
 - d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água na sede da empresa contratada, quando puder;
 - e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia na sede da empresa contratada, quando puder;
 - f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados na sede da empresa contratada, quando puder;
 - g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento na sede da empresa contratada, quando puder;
 - h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
 - i) Comprovação da utilizações de veículos novos ou manutenções recentes.

17.6. Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:

- a) § 1º As contratações realizadas com base na licitação eletrônica devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
 - I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
 - II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, se for o caso;
 - III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, se for caso;
 - V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras e serviços contratados, se for o caso; e
 - VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

17.7. Na execução da obra e serviços de engenharia será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- VII) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VIII) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IX) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- X) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- XI) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

17.8. A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

18. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da Licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Assinar a ATA de Registro de Preços e o(s) contrato(s) dela decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho ou ordem de serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Executar o serviço objeto deste Termo de Referências conforme condições, especificações, normas de ABNT e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- c) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- d) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do serviço, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;
- f) Comunicar a Codevasf, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

18.2. A contratada deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos, bem como cumprir as obrigações listadas nos demais subitens:

- a) Apresentar os currículos dos profissionais de nível superior (engenheiro/geólogo/outro) ou de nível técnico para avaliação e aprovação da Codevasf;
- b) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 371, de 31/10/86;

- c) Cronograma físico-financeiro detalhado para o contrato, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativo previsto mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR que deverá ser apresentado até 10 (dez) dias após assinatura do contrato para aprovação pela fiscalização da Codevasf e condicionante para emissão da Ordem de Serviço.
- 18.3. Os trabalhos deverão observar as especificações técnicas (anexo III).
- 18.4. Deverá apresentar em cada medição um relatório contendo descritivos dos serviços, resumo dos resultados, memoriais, mapas, relatório fotográfico de campo e outros documentos técnicos necessários para a devida comprovação da execução dos serviços.
- 18.5. Deverá ser apresentado o relatório final, em única via impressa e outra digital, conforme especificação técnica (anexo III) com resumo e resultados de todos os trabalhos executados no contrato.
- 18.6. A redação da documentação pertinente ao objeto será obrigatoriamente apresentada na língua portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 18.7. A encadernação dos relatórios poderá ser em espiral, capa dura ou garra plástica.
- 18.8. Os relatórios deverão ser emitidos pela contratada em meio digital.
- 18.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 18.10. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu responsável técnico e/ou coordenador dos trabalhos, nas unidades da Codevasf.
- 18.11. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.12. Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços.
- 18.13. Utilizar pessoal experiente, com supervisão técnica de profissional com de nível superior ou técnico com experiência em montagens eletromecânicas, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 18.14. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de

- engenharia dentro do prazo contratual e determinados para cada etapa estabelecido no item 11.2.
- 18.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
 - 18.16. Iniciar os serviços e se apresentar com no máximo 7 (sete) dias após o recebimento da ordem de serviço – OS.
 - 18.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao CREA do local de sua execução.
 - 18.18. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
 - 18.19. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
 - 18.20. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.
 - 18.21. Em caso de ser registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto desta licitação, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
 - 18.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
 - 18.23. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
 - 18.24. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
 - 18.25. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mal procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf

isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.

- 18.26. Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 18.27. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 18.28. Entender e aceitar que é condicionante para a execução dos serviços objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 18.29. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 18.30. Indicar por escrito um Preposto, aceito pela Codevasf, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 18.31. Comunicar à fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, ao local dos serviços com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis.
- 18.32. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.
- 18.33. Utilizar, na execução dos serviços objeto desta licitação, veículos próprios ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 18.34. Repassar todos os direitos autorais dos trabalhos à Codevasf.

19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 19.1. Constituem obrigações da Codevasf:
 - a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

- b) Registrar sua **Intenção de Registro de Preços - IRP** no Portal de Compras do Governo federal;
- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- f) Gerenciar a ata de registro de preços;
- g) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- h) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelas licitantes.
- j) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- k) Exigir da contratada o cumprimento integral do contrato.
- l) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, através de correspondências protocoladas.
- m) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- n) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- o) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

- 20.2. A garantia a que se refere o subitem 20.1 deverá ser entregue na Gerência Regional de Estratégia e Finanças – 1ª/GRG, via 1ª/GRG/UFN, localizada na 1ª Superintendência Regional, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 20.3. A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo - TEF do Contrato.
- 20.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 20.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à CONTRATADA; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todo os resultados dos fornecimentos e execução dos serviços, acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 21.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

- 21.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Codevasf, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 21.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceita ela Codevasf, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 7 (sete) dias , após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o planejamento de execução das demandas.
- 21.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 21.6. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Codevasf, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

22. ANEXOS

22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas.
- Anexo II – Planilha de Preços.
- Anexo III – Especificações.
- Anexo IV - Matriz de Riscos.
- Anexo V – Detalhamento de Encargos Sociais.
- Anexo VI – Detalhamento de BDI – Serviços.
- Anexo VII – Detalhamento de BDI – Fornecimentos.
- Anexo VIII - Área de atuação da Codevasf-1ª/SR.
- Anexo IX – Modelo de placa de identificação.

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

A necessidade da contratação tem como foco promover melhoria nas condições de abastecimento de água, proporcionando segurança hídrica a comunidades no meio rural e, ocasionalmente, em área urbana.

A Codevasf celebrou contratos oriundos do pregão eletrônico nº 043/2022 visando à perfuração de poços tubulares em comunidades rurais diversas em sua área de atuação. Assim, a contratação ora proposta visa à montagem e instalação de equipamentos dos poços tubulares previamente perfurados no âmbito desses instrumentos.

A montagem é necessária para efetiva exploração dos poços, o que contribuirá para o desenvolvimento regional através da garantia da segurança hídrica, melhoria do abastecimento de água no meio rural e possibilitando, em alguns casos, subsidiar atividades produtivas como a horticultura e também criação de animais.

O objeto que se pretende contratar com o presente TR está alinhado ao objetivo estratégico institucional OE18 –“Ampliar a Segurança Hídrica e Conservação Ambiental”, constante no Planejamento Estratégico Institucional da Codevasf 2022-2026, aprovado por meio da Resolução nº 638, de 03 de agosto de 2022 da Diretoria Executiva e da Deliberação nº 35, de 29 de agosto de 2022, do Conselho de Administração da Codevasf.

O Objetivo Estratégico OE-18 visa:

- i) ampliar a capacidade de armazenamento de água com a construção de reservatórios, melhorar a distribuição espacial da água, por meio das obras de sistemas adutores e de abastecimento, e prover fontes perenes de água, resultado da execução dos sistemas de integração de bacias hidrográficas, bem como realizar ações que promovam a revitalização das bacias hidrográficas e ampliem as oportunidades para o desenvolvimento da irrigação;
- ii) promover o desenvolvimento de ações integradas e permanentes para a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais, o aumento da quantidade e da melhoria da qualidade da água para os diversos usos e o estabelecimento de estratégias necessárias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com a recuperação e a revitalização de bacias hidrográficas.

São exemplos dos produtos a serem entregues para atingimento das metas do OE-18: a implantação e ampliação de barragens, adutoras, canais e outras infraestruturas voltadas à segurança hídrica. Como alguns de seus indicadores estão as quantidades de sistemas de abastecimento de água, poços e cisternas concluídos.

Desse modo, a presente contratação visa a conclusão da implantação e disponibilização de poços tubulares equipados a fim de possibilitar a exploração dos mesmos para abastecimento de água em comunidades rurais na área de atuação da Codevasf 1ª/SR.

Cabe ressaltar que em grande parte da área de atuação da Codevasf 1ª/SR em Minas Gerais, sobretudo, no norte do estado e no vale do Jequitinhonha, há grandes períodos de estiagem, ou seja, falta de chuvas por períodos prolongados. Nessas situações, os poços artesianos têm sido uma ótima alternativa ou, muitas vezes, a única forma de abastecimento de água, tanto para uso doméstico, irrigação ou dessedentação de animais.

Justificativa da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações bem definidas que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Não obrigatoriedade de Visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Regularização Fundiária

Não se aplica. Questões relativas à regularidade fundiária das áreas onde serão montados os poços serão atendidas nos respectivos processos de perfuração dos poços, que é uma etapa prévia. A regularidade fundiária será condição para perfuração dos poços. Logo, a montagem somente ocorrerá nos poços perfurados e cuja regularização, sob aspectos fundiários, já tenha sido atestada.

Aspectos ambientais

Os aspectos ambientais de regularidade da atividade deverão ser observados, principalmente, na etapa de perfuração. Nessa fase deverão ser obtidas a autorização para perfuração junto ao órgão ambiental competente (IGAM), bem como outros atos autorizativos ou início de processo de outorga, quando cabível.

Considerando que os poços a serem perfurados pela Codevasf no âmbito dos contratos provenientes do Edital 043/2022 - 1ª/SR deverão atender pequenos núcleos populacionais distribuídos em meio rural, em sua grande maioria, a exploração desses é dispensada de obtenção de outorga, nos termos do art. 36 da Portaria IGAM nº 48/2019, devendo, contudo, após a montagem ser providenciado o cadastramento dos mesmo junto ao IGAM conforme arts. 36 e 38 da referida Portaria, o que deverá ser providenciado pela Unidade de Meio Ambiente da Codevasf.

O Cadastramento poderá também ser realizado pela Unidade Orgânica da Codevasf coordenadora da execução do contrato de montagem dos poços.

Em casos de poços que demandem outorga, conforme legislação ambiental, o processo de obtenção das mesmas deverá ser iniciado na etapa de perfuração dos poços, ou seja, no âmbito dos contratos de perfuração de poços vigentes. Nesse caso, também deverão ser concluídos pela Unidade de Meio Ambiente da Codevasf ou outra designada para tal.

Critério de Julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.

Qualificação Técnica

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Multas e Sanções

Foram apresentadas multas e sanções neste Termo de Referência conforme natureza dos serviços de consultoria / serviços de engenharia.

Análises de Custos

Os custos foram analisados por profissional responsável, conforme Regulamento Interno de Contratos e Licitações e em atendimento:

Art. 14. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos, bem como o Decreto nº 7.893/2013.

Justificativa pra adoção do PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços – SRP

O serviço de montagem de poços tubulares é considerado como serviço comum, com padrões de desempenho objetivos e determinados os resultados pelas especificações disponibilizadas em licitação, técnicas usuais de mercado, bem como normas da ABNT. Trata-se de uma atividade cuja execução é padronizada pelo mercado, não requerendo nenhum conhecimento notório ou específico das empresas. Diversas empresas têm condições de executar o objeto deste termo de referência. As especificações são usuais de mercado, o que possui natureza padronizável e pouco complexa.

Conforme art. 3º do Decreto 7892/2013, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Os serviços de montagem de poços serão contratados com previsão de entregas parceladas e frequentes, à medida que as perfurações dos poços tubulares executadas no âmbito de outros contratos da Codevasf tiverem sido concluídas e realizados os testes e análises de água necessários, tornando-os aptos para montagem.

A licitação por sistema de SRP permitirá contratações futuras, ou seja, reduzir números de licitações por demandas, ganho em escala nos preços e melhor gestão orçamentária dos recursos liberados durante o ano cível.

Consórcio

A ausência da previsão de consórcio e a não aceitabilidade do mesmo neste TR, não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Subcontratação

O objeto deste TR tem como a prestação de serviços para execução de uma atividade rotineira para empresas do ramo, não cabendo parcelamento e/ou subdivisão em atividades de naturezas específicas passíveis de terceirização. Logo, não poderá ocorrer subcontratação.

Matriz de Riscos

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Licitação por item

Justificamos que a licitação se trata de serviços integrados para realização da montagem dos poços tubulares, assim não se pode contratar em forma de itens.

Reajustamento

Para melhor caracterizar as variações de mercado para serviços e não fornecimento imediato após contratação, bem como em conformidade ao informativo nº 383, de janeiro de 2020, do Tribunal de Contas da União – TCU, adotaremos como referência a data-base do orçamento como referência para o “Io”.

Permissão de adesão/carona

A adesão à ata de registro de preços da presente contratação será permitida. Justifica-se pela economicidade, tendo em vista que os preços unitários tendem a ser menores quando se permite a carona devido ao ganho em escala nas aquisições, além de que são itens comumente adquiridos pelos órgãos públicos, necessário em projetos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf, proporcionando enorme celeridade e vantajosidade para as entidades da administração pública. Também por se tratar de serviços comuns realizados por qualquer empresa do ramo no Brasil, sem impactos locais ou regionais vez que são realizados conforme norma/especificação.

Ateste de serviços comuns de engenharia

O objeto deste Termo de Referência pode ser caracterizado como serviços comuns pelos seguintes motivos: Trata-se de uma atividade cuja execução é padronizada pelo mercado, não requerendo nenhum conhecimento notório ou específico das empresas. Diversas empresas têm condições de executar o objeto deste termo de referência. As especificações são usuais de mercado, o que possui natureza padronizável e pouco complexa.

Cota de até 25% para ME ou EPP

O Edital não deverá prever cota para empresas enquadradas como ME/EPP, estando esse procedimento em conformidade com entendimento exarado no Acórdão 1.238/2016 – TCU Plenário, ao considerar que “não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte” e que “o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a administração pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006”.

No presente caso, não se vislumbra vantagens para a Administração com o parcelamento da contratação somente para atendimento de empresas enquadradas como ME/EPP, pois: a) haveria aumento de custos com gestão de mais de um instrumento contratual, b) a contratação de uma única empresa para execução do serviços possibilitaria maior ganho em escala podendo incorrer em redução do custos dos fornecimentos de materiais previstos contratualmente, c) não há critério objetivo para determinação de quais poços seriam montados pela empresa A ou B, d) os serviços são padronizados e a divisão do objeto em mais um item para enquadramento de ME/EPP não irá necessariamente ampliar concorrência, dentre outros aspectos.

ANEXO II

PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS

		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR			
		Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba			
		1ª Superintendência Regional da CODEVASF - 1ª SR			
PLANILHA DE MONTAGEM DE POÇO TUBULAR					
SERVIÇO: MONTAGEM DE POÇO TUBULAR				DATA: JUNHO/2023	
LOCAL: DIVERSOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DE MINAS GERAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Estimado Total (R\$)
1	Serviços de montagem completa de poços profundos destinados ao abastecimento de água em diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, com mobilização, desmobilização, diárias, alimentação, carga e descarga, montagens elétricas, testes da montagem e cercamento dos poços, inclusos fornecimentos.	POÇO	100	R\$ 26.877,05	R\$ 2.687.705,00

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE POCOS TUBULARES

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações e diretrizes para execução dos serviços montagens de poços tubulares, previamente perfurados, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para execução dos serviços a contratada deve atentar para as seguintes considerações:

- a) Os serviços objetos desta licitação consistem na montagem de poços tubulares, previamente perfurados pela CONTRATANTE, não fazendo a perfuração parte do escopo dos serviços a serem contratados.
- b) O escopo da presente contratação compreende a montagem de poços tubulares, montagens elétricas e cercamento/isolamento da área do entorno do poço, incluindo todos os seus fornecimentos.
- c) Os poços serão perfurados em municípios/comunidades diversas, localizadas na área de atuação da Codevasf -1ª/SR, em Minas Gerais.
- d) A Codevasf poderá realizar diversas demandas de montagem de poços durante a vigência contratual, com quantidades variáveis de poços a serem montados por demanda.
- e) Os poços serão disponibilizados para montagem após perfurados e realizados os testes necessários. Os poços já terão as lajes de proteção sanitária executadas quando solicitada a montagem.
- f) Os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à montagem dos Poços Tubulares serão fornecidos pela CONTRATADA e compreendem: conjunto motobomba, painel de comando completo, cabos elétricos, tubos, conexões, abraçadeiras, registros, hidrômetro, horímetro, entre outros. Estão inclusos no preço unitário por poço a ser montado todos os insumos necessários.

- g) A Codevasf disponibilizará à empresa Contratada, antes da execução, ficha técnica de cada poço contendo as informações (coordenadas, profundidade, vazão etc.) necessárias ao planejamento das atividades e definição de características e quantitativos de materiais necessários à realização das montagens dos poços.
- h) Após disponibilização das fichas dos poços, em cada demanda, a Contratada deverá fazer a análise das informações dos poços e seleção dos materiais necessários à realização das montagens, devendo encaminhar em até 10 (dez) dias corridos o plano de montagem com essas informações para aprovação pela fiscalização da Codevasf.
- i) Estão inclusos nos serviços a serem executados pela CONTRATADA aqueles listados a seguir, os quais estão contemplados no preço unitário de montagem por poço:
 - i Mobilização e desmobilização de equipamentos e materiais para montagem de poços profundos;
 - ii Montagens de poços profundos até 200 m com diâmetro de 6" a 8", inclusos descida da bomba com tubos, instalação de sensor de nível, cabos e montagem do barrilete, materiais, ferramentas e equipamentos.
 - iii Montagem elétrica do quadro de comando para poço profundo com instalação de horímetro, inclusive fornecimentos;
 - iv Teste da montagem eletromecânica realizada, inclusive equipamentos;
 - v Deslocamento de equipe de montagem de poço;
 - vi Diárias e alimentação dos profissionais envolvidos;
 - vii Carga e descarga de materiais como bombas, quadros, cabos, tubos edutores, gerador portátil, material para cercamento do poço e demais insumos necessários;
 - viii Cercamento de uma área de 25m² (5 x 5m) para isolamento do poço (20 metros de perímetro), incluso materiais e equipamentos;
 - ix Fornecimento e instalação de placa de identificação dos serviços (1,5m x 1,0 m).
 - x Fornecimentos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e quaisquer insumos necessários à execução dos serviços.
- j) Não serão aceitas improvisações, má qualidade nos serviços e obras, imperfeições de qualquer natureza. Em se constatando essa situação, os serviços serão absolutamente recusados não sendo medidos e nem pagos.
- k) Considerar-se-á um poço concluído e passível de faturamento aquele aprovado pela fiscalização após realização das montagens e de teste do sistema de bombeamento implantado.

- l) Como se trata de serviços de pequeno porte, o custo eventual de itens serviços preliminares e demais itens comuns na maioria das obras, são aqui considerados como incluídos nos preços unitários de serviços apresentados na proposta. Não serão considerados, portanto, para efeito de medição e pagamento, nenhum custo adicional, além dos itens de serviços propostos.
- m) A CODEVASF não se responsabilizará por roubos, subtrações ou atos de vandalismo ou danos à materiais e equipamentos que venham a ocorrer durante transporte ou execução dos serviços, ficando a cargo da Contratada exercer a vigilância que considere necessária a esse respeito.
- n) A Contratada se responsabilizará também pelo acesso e eventual limpeza do local de trabalho para assentamento dos equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Instalação e Montagem de Poços Tubulares

2.2.1.1. A instalação dos poços tubulares deverá ocorrer após se conhecer, através das análises físico-químicas da água, bem como, se conhecer todas as características hidráulicas dos poços (ficha técnica).

2.2.1.2. A Codevasf disponibilizará à empresa Contratada ficha técnica de cada poço contendo as informações necessárias ao planejamento das atividades e realização da montagem dos poços perfurados como, localização, perfil, dados do teste de vazão, análise físico-química da água, níveis estático e dinâmico, etc.

2.2.1.3. Instalação de bombas submersas

- a. A instalação das bombas submersas deverá ser realizada observando normas e procedimentos técnicos adequados.
- b. As bombas submersas serão fornecidas pela CONTRATADA, com base na ficha técnica dos poços disponibilizados pela Codevasf. Deverá constar no planejamento indicação das características técnicas das bombas a serem utilizadas na montagem de cada poço.
- c. A seleção das bombas feita pela CONTRATADA será analisada e aprovada pela Codevasf, e deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e características hidráulicas dos poços.
- d. Os conjuntos motobombas submersas e chave de proteção e partida a serem instalados nos poços deverão atender às seguintes especificações, conforme dados

técnicos de cada poço, podendo ser utilizados: *i*) motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 4m³/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de 03 (três) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz, com motor refrigerado a água ou, *ii*) motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 8m³/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de 05 (cinco) c.v., monofásica, 220 volts e 60 hz, com motor refrigerado a água.

- e. O dimensionamento do conjunto eletrobomba não poderá exceder a potência de 5 CV do motor e deverá ser monofásica, devido às características da maior parte da rede elétrica existente na zona rural de Minas Gerais.
- f. Orienta-se que a bomba, quando instalada, deverá ter uma coluna de água de 06 (seis) metros sobre a mesma, ou seja, sua parte superior deverá estar 06 (seis) metros abaixo do nível dinâmico do poço.
- g. A tubulação de sucção (edutor) a ser utilizada deverá ser em tubo de aço galvanizado, classe média, DN 1.1/2" e espessura de 3,25 mm.
- h. Estão inclusos nos materiais a serem fornecidos para montagens os cabos elétricos de cobre PP 3x10 mm² 1000V e demais cabos necessários para ligação da bomba, fita de autofusão para isolamento, eletrodos de nível etc.

2.2.1.4. Montagem do barrilete

- a. Estão inclusos nos fornecimentos previstos nesse TR todos os materiais necessários para montagem do barrilete (tubos, curvas, niples, uniões, luvas, abraçadeiras, registros, válvulas, hidrômetro, adaptador, conectores, etc.).
- b. Na montagem do barrilete deverão ser utilizados materiais de qualidade e que atendam às normas vigentes.
- c. O hidrômetro a ser instalado deverá ser do tipo horizontal, multijato, de 1.1/2" com vazão máxima 20m³/h.
- d. Deverá ser instalada em cada poço tampa com furos de 2" para tubo de revestimento de 6" para passagem de tubos e cabos.

2.2.1.5. Instalação do Quadro de Comando (Painel) e Medição

- a. Estão inclusos nos fornecimentos previstos nesse TR todos os materiais necessários para montagens elétricas, incluindo quadro de comando completo (com disjuntores, relé de tempo de partida, bornes, voltímetro, amperímetro, capacitores, contactores relé térmico, lâmpada sinalizadora, chave automática/manual, disjuntores de carga

- e comando, relé de nível, montada em armário de aço com pintura termostática com porta e tranca e atendendo a NR 10 etc).
- Os quadros de comando deverão ser compatíveis com as bombas utilizadas, 220 V, monofásico.
 - Serão fixados em poste específico para fixação dos mesmos, que deverá ter as seguintes especificações: em aço galvanizado, cônico, contínuo, reto, H = 3 M, engastado e diâmetro inferior mínimo de 90 mm e pintados na cor azul.
 - O poste de fixação dos quadros deverá ser enterrado no solo até 1,20m, mantida altura livre de 1,8m. O painel deverá ser fixado de modo que o nível superior do mesmo esteja à 1,7 m do solo.
 - O painel deve ser fixado com a frente voltada para o poço tubular a uma distância mínima de 2,0 m do poço. Na locação será considerada ainda a posição do poente, sempre com vista à proteção e durabilidade do material.
 - Deverá ser instalado junto ao painel elétrico horímetro analógico em voltagem compatível, com escala de totalização no formato 99999,99h.
 - Todos os equipamentos deverão possuir chaves de proteção contra queda de energia.

2.2.1.6. Teste da montagem realizada:

- Considerando que os poços poderão ser montados em locais onde não há rede elétrica disponível, os testes de funcionamento da bomba e painel elétrico serão realizados a partir de gerador portátil monofásico, à gasolina, suficiente para acionamento de bomba de potência máxima de 5cv.
- Durante o teste de funcionamento da montagem eletromecânica deverá ser bombeada água do poço por, no mínimo, 15 (quinze) minutos (0,25 h), devendo ser verificado o respectivo registro no horímetro.

2.2.1.7. Cerca de Proteção ao Poço

- A contratada deverá implantar cerca de proteção do poço montado com delimitação de uma área de 5m x 5m (25m²), com arame farpado e moirões de eucalipto tratado.
- A cerca deverá possuir as seguintes especificações/padrão de construção: Moirão de madeira roliça de eucalipto tratado, com diâmetro de 12 cm na ponta mais fina, dispostos com espaçamento de 2,5 m, altura livre de 1,6 m, cravados 0,6 m, com 5 fios de arame farpado nº 14, classe 350 Kgf, e com balancim (distanciador) à 1,25 m entre moirões (no centro do segmento de 2,5 m).
- Os fios de arame serão dispostos da seguinte forma:
 - 1º fio: – o mais baixo - 40 cm do solo
 - 2º fio: 25 cm acima do 1º.
 - 3º fio: 25 cm acima do 2º.

- 4º fio: 30 cm acima do 3º.
 - 5º fio: 30 cm acima do 4º e de 5 a 10 cm da ponta do moirão.
- d. O fechamento em um dos segmentos de 2,5m da cerca, utilizado como acesso ao poço, definido *in loco*, deverá ser feito com colchete com 5 fios de arame farpado. A estaca móvel do colchete deverá ser em madeira roliça de eucalipto tratado, com 6 a 8 cm de diâmetro e altura de 1,6 m. Deverá ser disposta a até 10 cm do moirão localizado no vértice da cerca, o qual deverá possuir duas alças de arame, uma na parte superior, para encaixe, e uma na parte inferior, rente ao solo, para tração do colchete.
- e. Na mesma lateral da área cercada em que será colocado o colchete para acesso, deverá ser colocado um moirão extra de madeira roliça de eucalipto tratado, destinado à fixação da placa de identificação dos serviços/obra.
- f. O moirão adicional deverá seguir as mesmas especificações de implantação, com diâmetro de 10-12 cm e altura livre de 1,6 m e deverá ser implantado a uma distância de 1,30 metro do moirão localizado no vértice anterior ao vértice de fechamento do colchete.
- g. A placa de identificação dos serviços deverá, portanto, será fixada nesses dois moirões de eucalipto que fazem parte da cerca, sendo um moirão no vértice da cerca e o outro disposto em seguida.
- h. No segmento de 2,5 m em que for fixada a placa não haverá colocação de balancim.

2.2.1.8. Placa de identificação dos serviços

- a. Cada poço montado receberá uma placa que será confeccionada em chapa galvanizada número 22, com tratamento anticorrosivo, pintada com esmalte sintético nas cores padrão, conforme modelo de placas do Governo Federal.
- b. A placa de identificação dos serviços/obra terá as dimensões 1,5m x 1,0 m (1,5m²), e sua confecção deverá seguir o modelo fornecido pela CODEVASF – 1ª SR.
- c. A altura de fixação deverá ser definida de modo que a face superior da placa fique posicionada aproximadamente 5,0 cm acima do último fio do arame – fio superior da cerca.
- d. Os custos desse item estão inclusos no preço unitário do poço montado.

3. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 3.1. As medições serão feitas a cada conjunto de 3 (três) poços montados e pagos conforme preço unitário por poço montado ofertado pela contratada. Não serão aceitas as medições de serviços inacabados, etapas defeituosas ou que estejam em desacordo com as normas técnicas, os projetos e as presentes especificações.
- 3.2. Não serão aceitas pendências de qualquer natureza, pois não haverá medições parciais de um determinado poço. O poço montado deverá ser vistoriado e testado pela fiscalização, em conjunto com a contratada.
- 3.3. O quantitativo e especificações técnicas dos materiais como tubos, cabos, etc. fornecidos pela CONTRATADA serão conferidos e atestados pela fiscalização em campo, devendo estar compatível com os dados da ficha técnica do poço. Os pagamentos só serão efetuados mediante aprovação e recebimento pela fiscalização da Codevasf.

4. MATERIAL A ENTREGAR

- 4.1. A CONTRATADA, a cada demanda executada, deverá apresentar relatórios dos serviços executados informando data e horários de início e fim da montagem, lista com quantitativos e especificações dos materiais efetivamente aplicados, incluindo registro fotográfico do poço montado. O teor do relatório poderá ser ajustado com a fiscalização.

5. ACESSO AOS TRABALHOS

- 5.1. A Contratada permitirá a qualquer momento o livre acesso da Fiscalização da CODEVASF aos trabalhos.
- 5.2. Dificuldades para acesso aos locais onde serão montados os poços, quando houver, deverão ser reportadas à Codevasf por meio da fiscalização.

6. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSITIVOS PARTICULARES

- 6.1. Para execução das obras, a Contratada deverá observar as normas vigentes da ABNT (NBR 12.212 e 12.244) que tratam, respectivamente, de “Projetos de poços e captações de águas subterrâneas” e “Construção de poços para captação de águas subterrâneas” e as disposições particulares estabelecidas nestas Especificações Técnicas, além das instruções que venham a receber da Contratante em cada caso específico e a melhor técnica consagrada pelo uso.
- 6.2. A Contratada será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer no poço perfurado e/ou após a sua montagem, devido a qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

7. PESSOAL

- 7.1. Estão inclusos no preço unitários de montagem por poço, toda a mão-de-obra necessária para deslocamento, carga e descarga e realização dos serviços de montagem e cercamento dos poços.
- 7.2. A Contratada deverá empregar mão-de-obra devidamente treinada e habilitada para realização dos trabalhos contratados.
- 7.3. Caberá à Contratada fornecer a todos os seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e/ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I.
- 7.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, quanto aos EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, em estrita obediência às Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA).
- 7.5. A Contratada estará obrigada a substituir, em no máximo 72 horas, empregado que venha a ser indicado como inadequado pela fiscalização e não poderá efetuar mudanças no pessoal sem prévia autorização da mesma.
- 7.6. A Contratada deverá manter em regime de supervisão diária na obra, durante sua execução, um profissional de formação técnica ou nível superior com experiência em montagens eletromecânicas de poços, comprovada através de certidões de acervo técnico de obras com características similares, aptos a receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da Contratante, objetivando o bom desenvolvimento dos trabalhos de campo.

8. DISPOSIÇÕES E NORMAS GERAIS

- 8.1. Eventuais modificações necessárias nas especificações, durante a execução dos serviços só poderão ser feitas mediante anuência e acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.
- 8.2. Os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:
 - As normas e especificações constantes deste documento;
 - As normas da ABNT;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

- 8.3. As grandezas mencionadas na presente Especificação Técnica estão expressas em unidades legais e conforme a CONMETRO 01/82, de 27/04/82, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo como artigo 3^o da Lei 5966, de 1973.
- 8.4. As informações contidas neste documento foram elaboradas com base em catálogos e informações dos fabricantes e nos documentos em referência.
- 8.5. Todos os materiais/equipamentos a serem fornecidos serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações.



**ANEXO IV
MATRIZ DE RISCOS**

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1. Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2. Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades por solicitação da Codevasf.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A contratada deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente. A Codevasf deverá retificar os prazos de conclusão dos serviços sem aplicações de sanções.

3. Aumento dos custos de veículos.	Aumento das tabelas de combustível.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com a locadora ou arcar com a diferença até a data de reajustamento.
4. Aumento dos custos de diárias.	Aumento das tarifas de hotelaria.	Contratada	Médio	Remota.	Empresa renegociar valores com hotel arcar com a diferença até a data de reajustamento.
5. Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Codevasf	Alto	Ocasional	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
6. Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
7. Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

8. Férias	Férias de prestador de serviço.	Contratada	Baixo	Frequente	Deverá programar a entrega dos produtos sem alteração do prazo estabelecido ou disponibilizar nova equipe.
9. Necessidade de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada.	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 3 (três) dias úteis do prestador de serviços.
10. Necessidade de substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, má conduta no uso de materiais fornecidos pela Codevasf, falta de pontualidade, falar mal da empresa ou da Codevasf, desrespeitar hierarquia e impor pensamentos com ideais.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 3 (três) dias úteis do prestador de serviços.
11. Limitações técnicas	Prestador de serviço sem capacidade técnica e não condizente com o currículo.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.

12. Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
13. Reclamação de terceiros	Prejuízos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.
14. Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	Comprovação pela contratada: *vínculos empregatícios de cada prestador de serviços; *pagamento de horas extras; *recolhimento do FGTS; *cumprimento de intervalo de intrajornada.
15. Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos preços ou de outros valores previstos no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença.

16. Acesso a área	Dificuldade de acesso a área que ser objeto de trabalho motivada por terceiros.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá comunicar a Codevasf e tomar as providências necessárias para o acesso.
17. Acesso a área	Dificuldade de acesso a área sob alegação de trafegabilidade de vias ou condições dos veículos.	Contratada	Alto	Remota	Empresa adotar todas as providências necessárias para o acesso aos locais às suas custas.
18. Variação climática impeditiva de execução dos serviços.	Períodos de chuvas ou nublados que impeçam a execução dos serviços e utilização dos equipamentos.	Compartilhada	Médio	Provável	Comunicar a Codevasf para estabelecer novo prazo de entrega dos produtos, mas sem alteração dos quantitativos, custos ou aditivo.

19. Prazo de solicitação.	Emissão de solicitação pela Codevasf de nova demanda sem prazo suficiente de execução no contrato.	Compartilhada	Baixo	Remota	Codevasf aditar o prazo de execução do contrato e a contratada aceitar o novo prazo para executar os serviços.
20. Novo dissídio ou acordo coletivo.	Alteração das cláusulas.	Contratada.	Baixo	Ocasional.	Não será objeto de reequilíbrio econômico financeiro. Será aplicado reajustamento conforme edital e dentro do prazo estipulado pelo mesmo.
21. Atualização de norma.	Atualização de norma da ABNT ou Instrução Normativa de Órgão federal sobre as execuções e apresentações dos produtos.	Contratada.	Médio	Ocasional.	A contratada deverá atualizar os produtos e metodologias sem ônus ao instrumento contratual.
22. Uso inadequado de materiais/equipamentos para montagem dos poços.	Desperdício, uso incorreto ou danos aos materiais durante a execução dos serviços de montagem.	Contratada	Alto	Ocasional	A Contratada deverá arcar com a substituição, reposição, ou complementação do material com as mesmas quantidades e características, sem comprometimento de cronograma.

23. Inutilização do material/equipamento	Perda, roubo, furto ou danificação do material/equipamento, inclusive durante o seu transporte até o local de execução dos serviços.	Contratada	Alto	Ocasional	A Contratada deverá arcar com a substituição, reposição, ou complementação do material ou equipamento com as mesmas quantidades e características, sem comprometimento de cronograma.
24. Incompatibilidade de quantitativos e/ou especificação de materiais e equipamentos	Quantidade ou tipo/características de materiais ou equipamentos incompatíveis com a quantidade ou especificação necessária em campo.	Compartilhada	Alto	Remota	A Contratada deverá comunicar a Codevasf imediatamente e adotar as providências necessárias para substituição/complementação sem prejudicar o cronograma.
25. Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.

ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

ANEXO V ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI – Cálculos e Parâmetros



Apêndice 13 – Encargos Sociais – Minas Gerais

MINAS GERAIS		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77%	Não incide	17,77%	Não incide
B2	Feridos	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,66%	0,88%	0,66%
B4	13º Salário	11,10%	8,33%	11,10%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,09%	Não incide	1,09%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	14,35%	10,77%	14,35%	10,77%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	49,83%	20,48%	49,83%	20,48%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,99%	4,50%	5,99%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,70%	2,03%	2,70%	2,03%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%
C	Total	9,33%	7,02%	9,33%	7,02%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,97%	3,69%	18,94%	7,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,40%
D	Total	9,47%	4,07%	19,47%	8,18%
TOTAL(A+B+C+D)		86,63%	49,57%	116,63%	73,68%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

**ANEXO VI
 DETALHAMENTO DE BDI - SERVIÇOS**

DETALHAMENTO DO BDI - SERVIÇOS			
Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		5,00
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	6,65	8,31
2.1	ISS	3,00	3,75
2.2	PIS	0,65	0,81
2.3	Cofins	3,00	3,75
2.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	-	-
3	TAXA DE RISCO		2,00
3.1	SEGURO		0,50
3.2	RISCO		1,00
3.3	GARANTIA		0,50
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,05
5	LUCRO		8,50
	BDI - CALCULADO		25,67
ISS conforme Lei Municipal			
$BDI = ((1+((AC+S+R+G)/100))x(1+DF/100)x(1+L/100)/(1-I/100)-1)*100$			
	BDI (CALCULADO):		25,67
BDI EM CONFORMIDADE COM OS ACÓRDOS Nº 2369/2011 e ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO			

**ANEXO VII
 DETALHAMENTO DE BDI – FORNECIMENTOS**

DETALHAMENTO DO BDI - FORNECIMENTO			
Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,00
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	6,65	4,56
2.1	ISS	3,00	-
2.2	PIS	0,65	0,81
2.3	Cofins	3,00	3,75
2.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	-	-
3	TAXA DE RISCO		1,00
3.1	SEGURO		0,25
3.2	RISCO		0,50
3.3	GARANTIA		0,25
4	DESPEAS FINANCEIRAS		1,00
5	LUCRO		3,87
	BDI - CALCULADO		18,00
$\text{BDI} = ((1+((AC+S+R+G)/100))x(1+DF/100)x(1+L/100)/(1-I/100)-1)*100$			
	BDI (CALCULADO):		18,00
<p align="center">BDI EM CONFORMIDADE COM OS ACÓRDÃOS Nº 2.369/2011 e ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO</p>			



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO IX
MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

MANUAL
DE USO DA
MARCA DO
GOVERNO FEDERAL

OBRAS

v. 1.1 - JAN/2023

INTRODUÇÃO.....	3
CONFECÇÃO DAS PLACAS	4
PADRÃO GERAL DAS PLACAS	5
EXEMPLO DE CÁLCULO	6
ESPECIFICAÇÕES: NOME DA OBRA	7
ESPECIFICAÇÕES: INFORMAÇÕES DA OBRA	8
ASSINATURAS E MARCAS	9
EXEMPLO DE PLACA INSTITUCIONAL.....	10
VERSÃO EM QUADRICROMIA (CMYK) E VERSÃO PANTONE.....	11
EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	12

Este manual tem por objetivo orientar a padronização de placas e adesivos indicativos de obras financiadas pelo Governo Federal por meio de seus órgãos e entidades.

As regras previstas neste manual aplicam-se, no que couber, a painéis e outdoors que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras com participação da União.

A obrigatoriedade do uso da marca do Governo Federal nas ações patrocinadas por órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Federal está disciplinada na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

CONFECÇÃO DAS PLACAS

As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no presente manual. Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

EXEMPLO DE CÁLCULO

Cálculo para o tamanho da placa: definir a base "X" dividindo a altura estabelecida para a placa 8x por 4. Numa placa com altura de 1,80 m, por exemplo:

$$x = 1,8 / 4 = 0,45 \text{ m}$$

$$8 \times X = 8 \times 0,45 = 3,60 \text{ m}$$

A altura de cada área da placa será assim definida:

- **Nome da obra:** $2x = 0,90\text{m}$.
- **Informações da obra:** $x = 0,45\text{m}$.
- **Marcas de órgãos e entidades:** $x = 0,45\text{m}$.



ESPECIFICAÇÕES: NOME DA OBRA

Fonte: Rawline Bold.

Cor da fonte: branca.

Espaço entre letras: 0.

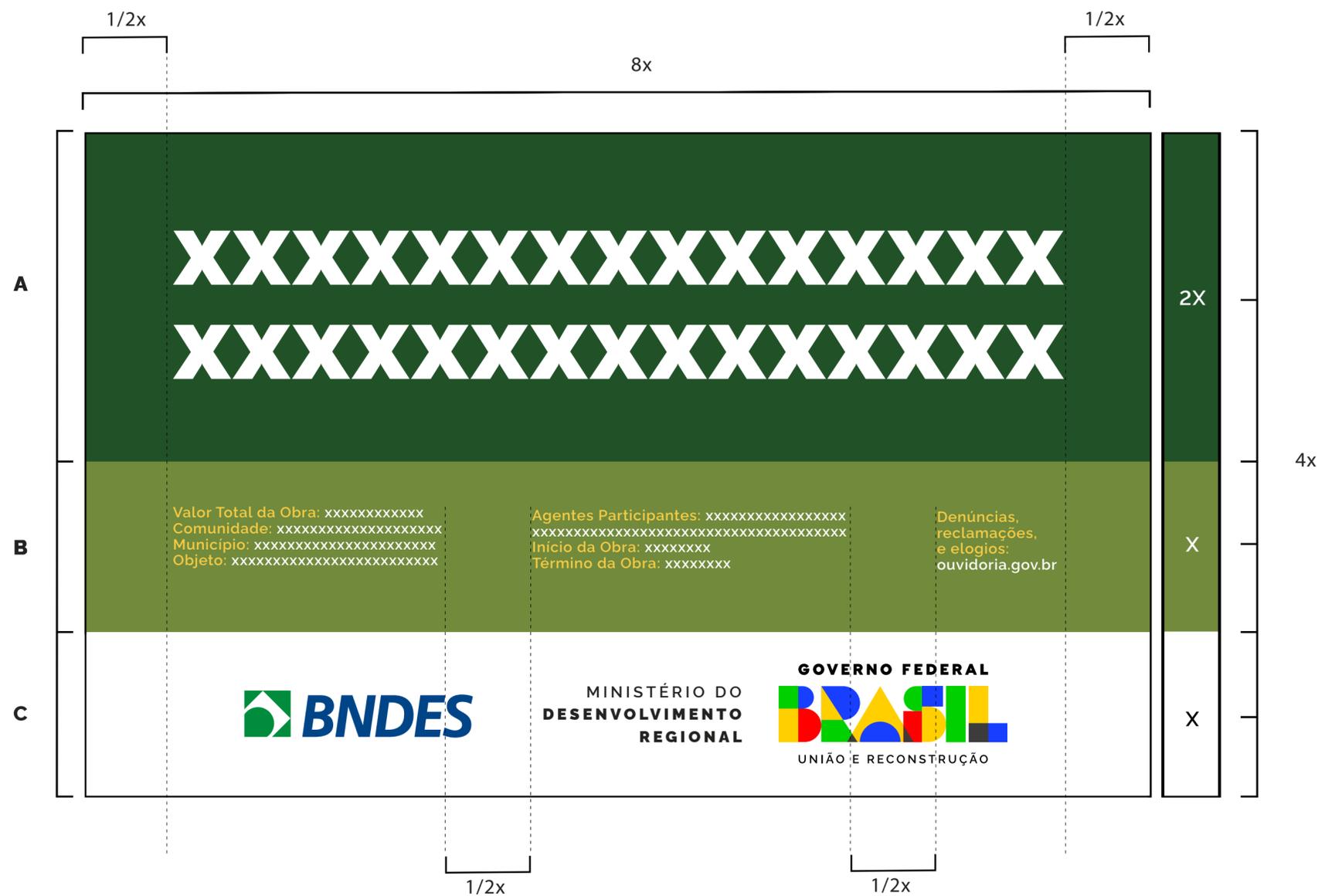
Espaço entre linhas: 1 vez o tamanho do corpo da letra. Exemplo: o corpo da letra sendo 60, o espaçamento será 60 (60 x 1 = 60).

Deve-se criar, primeiramente, margens à esquerda e à direita e separação central de colunas, de largura 1/2x. O corpo da fonte para o nome da obra será proporcional à largura da área restante.

Cada linha do nome da obra suporta 17 caracteres (contando os espaços) e o alinhamento deve ser centralizado.

O nome da obra pode ser distribuído em até 2 linhas.

Exceção: no caso de títulos longos que não se encaixem na regra acima, mudar o cálculo para 23 caracteres por linha, até 3



Exceção:



ESPECIFICAÇÕES: INFORMAÇÕES DA OBRA

Fonte: Rawline Regular para o título e para a informação.

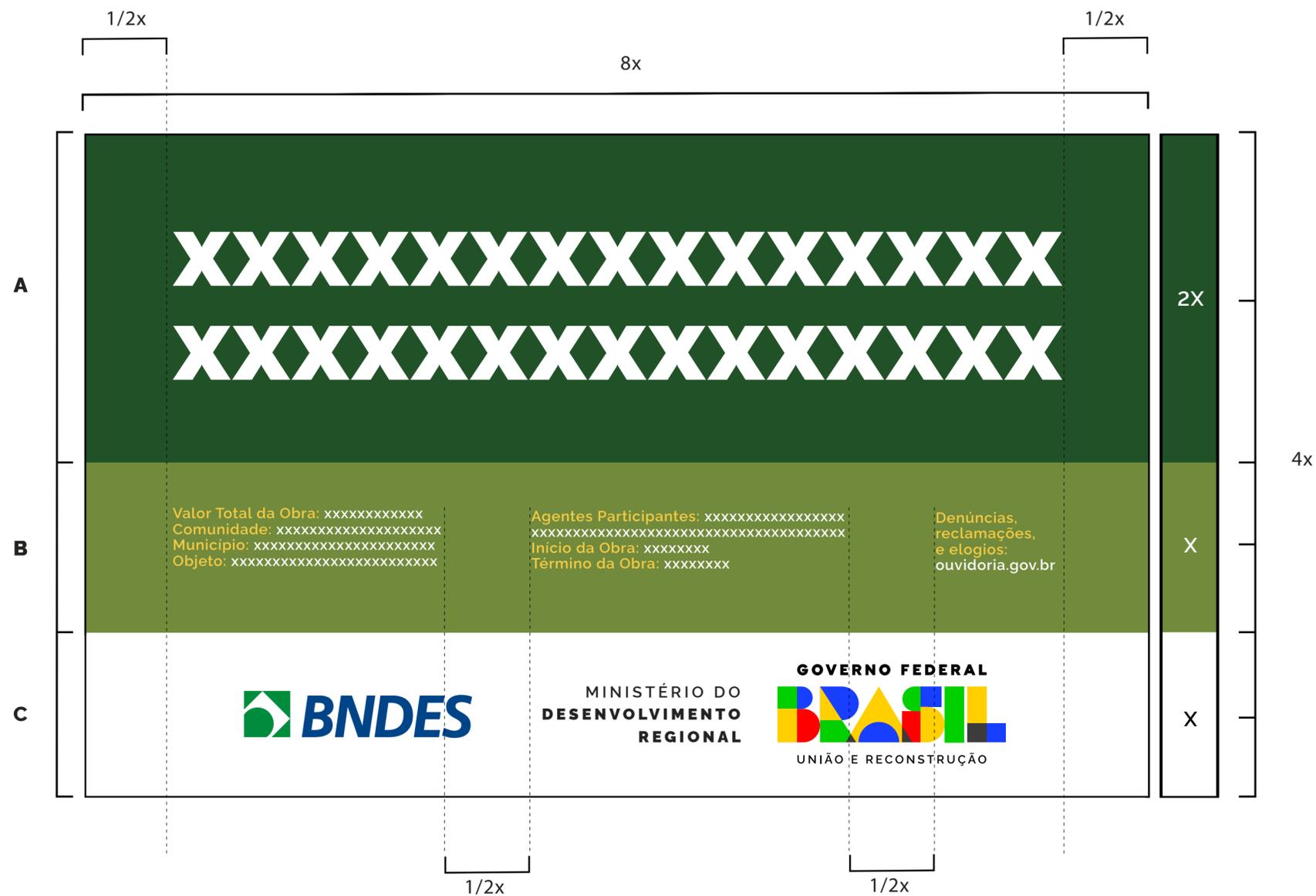
Cor da fonte: amarela - Pantone 116C para o título da informação e branca para a informação.

Espaço entre letras: 0.

Espaço entre linhas: 1 vez o tamanho do corpo da letra. Exemplo: o corpo da letra sendo 20, o espaçamento será 20 ($20 \times 1 = 20$).

Deve-se criar, primeiramente, margens à esquerda e à direita e separação central de colunas, de largura $1/2x$. O corpo da fonte para as informações da obra será proporcional à largura da área restante.

Cada coluna suporta linhas com 40 caracteres (contando os espaços), sendo cada coluna composta de até 4 linhas. O alinhamento deve ser à esquerda.

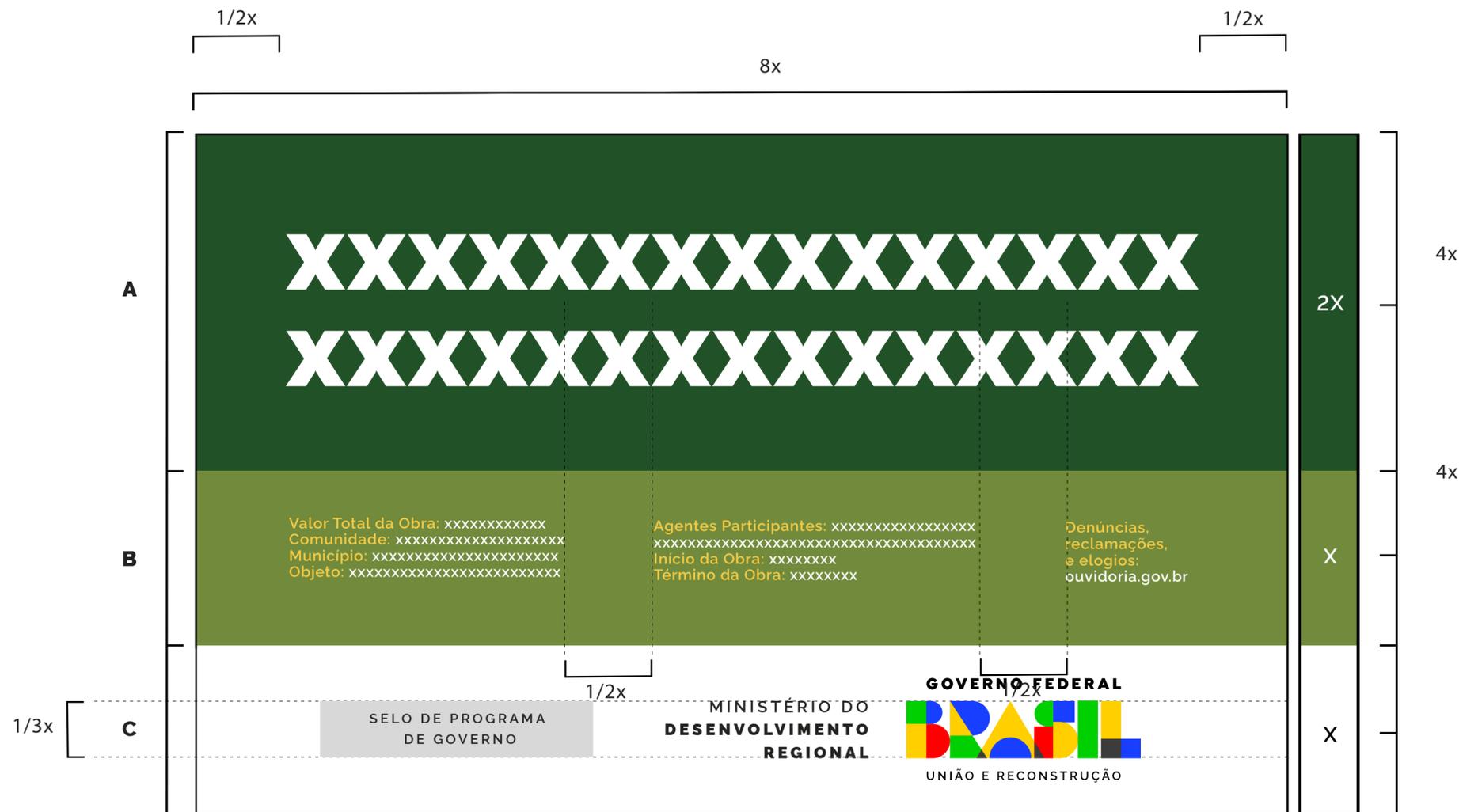


ASSINATURAS E MARCAS

Selos de programas de governo: deverá ter 1/3 da altura da área das assinaturas de tamanho "x", sempre ser centralizada na horizontal e alinhada pela esquerda, conforme exemplo ao lado.

Marcas de órgãos e entidades: deverão seguir a regra para comunicação do Governo Federal, isto é, ordem de relevância crescente da esquerda para a direita, observando o grau de envolvimento com a obra.

Órgão vinculado pode assinar diretamente em conjunto com a marca do Governo Federal, isto é, prescindindo da assinatura do ministério ao qual é vinculado. Veja exemplo ao lado.



Exemplo:



EXEMPLO DE PLACA INSTITUCIONAL

Quando não houver informações das obras destinadas à caixa verde-claro, esta deverá ser suprimida e a placa final ficará menor, ou seja, 3x.



VERSÃO EM QUADRICROMIA (CMYK) E VERSÃO PANTONE

Ao lado, encontram-se os tons exatos de cada cor para impressões em policromia (CMYK), versões eletrônicas (RGB) e impressões em cores sólidas (aqui definidas pelo Pantone correspondente).

Nos arquivos digitais, consta a versão correta para cada espaço de cor, com os valores definidos nos próprios arquivos.



EXEMPLOS DE APLICAÇÃO



EXEMPLOS DE APLICAÇÃO



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO